

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Processo:** 59510.002361/2024-69-e

**Data:** 15/08/2024

**Origem:** 1ª/GRR/UES

**Referência:** O estudo técnico preliminar, previsto no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Codevasf, é produzido com base nas informações consolidadas na fase de Formalização da Demanda. Apontar a situação problema, caracterização da solução do problema, com vistas no atendimento ao melhor interesse público.

### **Objetivo:**

Subsidiar a autoridade competente na decisão de contratar, por meio de uma licitação do tipo menor preço, a aquisição de caminhões compactadores de lixo, destinadas ao atendimento das demandas dos municípios na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais.

### **Identificação da Necessidade / Problema considerando o Interesse Público: (RILC – Art. 21 – I)**

Este processo de licitação se justifica pelas as razões de interesse público, pois são extremamente necessárias as aquisições dos caminhões compactadores de lixo visando ampliar o suporte ao trabalho dos municípios mineiros da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, para promover a coleta e o transporte adequados dos resíduos sólidos urbanos (lixo), em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os impactos negativos decorrentes da geração de lixo e maximizando os benefícios socioambientais para as bacias hidrográficas. A coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos é também uma questão de saúde pública.

A maioria dos municípios na área de atuação da Codevasf são pequenos e possuem dificuldade para a coleta e transporte adequado dos resíduos. Na coleta devem ser utilizados caminhões compactadores, que otimizam a coleta, a capacidade de carga e permitem um confinamento adequado para se evitar o derramamento do líquido percolado.

### **Requisitos da Contratação** (*RILC – Art. 21 - II*)

A implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP) via Pregão Eletrônico busca aumentar a eficiência, a competitividade entre os licitantes e garantir tratamento isonômico, simplificação, celeridade e transparência nos procedimentos de gastos públicos. Os itens em questão são considerados bens comuns para esse fim.

O uso do SRP é justificado pela imprevisibilidade do quantitativo a ser adquirido, do momento da celebração do contrato e dos recursos orçamentários. Segundo o Decreto nº 7.892/2013, o SRP pode ser adotado em casos de contratações frequentes, aquisição de bens com entregas parceladas, atendimento a mais de um órgão ou entidade, e quando não é possível definir previamente o quantitativo demandado.

A empresa contratada deve garantir assistência técnica, funcionamento pleno dos bens fornecidos e investir em medidas de promoção da ética e prevenção da corrupção, em conformidade com a legislação e política de integridade da Codevasf.

Não obstante, as demandas que chegam a Codevasf acontecem de forma espontânea e continuamente ao longo do ano. Dessa forma, o instrumento de sistema de registro de preços mostra-se mais adequado. A competitividade, a ampla concorrência e o bom histórico de utilização do presente instrumento de compra, vem de encontro com a preservação do erário, estrito respeito aos princípios da administração pública, sobretudo a economicidade.

### **Análise de alternativas possíveis** (*RILC – Art. 21 - III*)

Não se aplica. Dadas as características e necessidades exclusivas das ações e resultados a serem realizados pelos caminhões compactadores de lixo que se deseja adquirir, não se vislumbram alternativas à aquisição. Além disso, considerando as particularidades do processo licitatório por meio do sistema de registro de preços, a possibilidade de entregas parceladas, a demanda pelo caminhão compactador e o fluxo de emendas parlamentares ao longo do ano, torna-se mais adequado optar pelo sistema de registro de preços.

### **Solução proposta** (*RILC – Art. 21 – IV*)

A implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP) via Pregão Eletrônico tem como objetivo principal aumentar a eficiência na contratação, promover a competitividade entre os licitantes e garantir tratamento isonômico. Isso visa simplificar, agilizar e tornar mais transparentes os procedimentos de gastos públicos, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Os bens objeto desta contratação são considerados bens comuns para fins de Pregão Eletrônico, sem complexidades que os descaracterizem como tal. A adoção do SRP é justificada pela imprevisibilidade do quantitativo a ser adquirido, do momento da celebração do contrato e dos recursos orçamentários destinados às aquisições, conforme o art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que estabelece as situações em que o SRP pode ser adotado.

Ao ser contratada para fornecer os itens, a empresa deve garantir assistência técnica no momento da entrega e o funcionamento pleno de todos os bens e componentes fornecidos.

Além disso, é esperado que a contratada invista em medidas de promoção da ética e prevenção da corrupção, contribuindo para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e nas relações com o setor público. Isso inclui o cumprimento da legislação anticorrupção vigente e das políticas de integridade da Codevasf, além de se abster de praticar atos que possam prejudicar a administração pública, denunciando irregularidades por meio dos canais disponíveis.

#### **Quantificação das Necessidades (RILC – Art. 21 – V)**

A sociedade civil organizada, prefeituras, gestores públicos e a classe política têm dado prioridade à Codevasf em termos de demandas e recursos. É amplamente reconhecida a capacidade de execução e entrega dos empreendimentos conduzidos por esta empresa pública federal.

Por outro lado, os municípios que compõem a área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf concentram grande número de municípios com IDH médio ou baixo.

A carência de infraestrutura de apoio à coleta e transporte adequado dos resíduos sólidos é evidente, incluindo melhoria ambiental e de saúde pública.

Dessa forma, considerando esse cenário, as demandas já reconhecidas e o passivo estrutural dos municípios do Norte Mineiro, bem como a capacidade de execução da empresa, pretende-se adquirir o seguinte quantitativo:

**Tabela 1:** Quantitativo estimado para Sistema de Registro de Preços – 2024.

Equipamento	Quantidade
Compactador de lixo 6m <sup>3</sup>	15
Compactador de lixo 12m <sup>3</sup>	20
<b>Total de equipamentos</b>	<b>35</b>



**Possibilidade de Parcelamento da Solução (RILC – Art. 21 – VII)**

Por ser a constituição de Ata de Registro de Preços (ARP), está prevista a contratação parcelada do quantitativo total licitado. Isso envolve a celebração de contrato ou emissão de Ordens de Fornecimento para o fornecimento do quantitativo necessário de itens, dado que se trata de um Sistema de Registro de Preços (SRP).

**Contratações Correlatas (RILC – Art. 21 - VIII)**

Essa não é uma contratação correlata ou interdependente. A aquisição e o fornecimento dos itens podem ser realizados separadamente, atendendo a cada um dos projetos e/ou municípios beneficiados. No entanto, a Ata de Registro de Preços (ARP) pode ser utilizada para adesão por outras unidades da Codevasf, visto que o objeto é voltado para o fortalecimento da gestão dos resíduos sólidos nos municípios da área de atuação da empresa.

Prevê-se a admissão de adesão de órgãos não participantes deste planejamento, especialmente outras Superintendências Regionais da Codevasf, que desenvolvem ações semelhantes em outros estados. Isso se justifica pela economia nas adesões às ARPs, uma vez que os preços unitários podem ser menores quando permite-se a "carona", devido ao ganho em escala nas aquisições. Além disso, os itens são comumente adquiridos pelos órgãos públicos, proporcionando enorme celeridade e vantagens para as entidades da administração pública.

**Alinhamento com o Planejamento (RILC – Art. 21 – IX)**

A principal missão da Codevasf é o desenvolvimento das bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável, contribuindo para a redução das desigualdades regionais.

Nesse contexto, a contratação para o fornecimento dos materiais e equipamentos para ações de saneamento básico insere-se nas ações e planejamentos propostos pela Codevasf para cumprimento dos seus objetivos e diretrizes voltados para a melhoria dos resultados, e até mesmo, do cumprimento da sua missão, por se tratar de uma ação que se coaduna com o desenvolvimento integrado e sustentável e corrobora para a redução das desigualdades regionais.

Além disso, o saneamento básico é um conjunto de serviços que envolvem a distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos. Os serviços de saneamento impactam diretamente na saúde, qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo, sendo um dos principais objetivos da Codevasf.

**Resultados Pretendidos (RILC – Art. 21 - X)**

Os resultados esperados estão em perfeita consonância com o Planejamento Estratégico Institucional da Codevasf e os objetivos/resultados. Espera-se com essa contratação atender a demanda dos diversos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estados de Minas Gerais, com a entrega de caminhões compactadores de resíduos sólidos para a coleta de lixo, atividade essencial para a saúde pública e desenvolvimento sustentável da região. Fomentar prefeituras ou consórcios na implementação de programas, planos e ações voltadas à melhoria dos sistemas públicos de limpeza urbana e do gerenciamento de resíduos sólidos, por meio da disponibilização de caminhões compactadores.

#### **Providências Prévias** (*RILC – Art. 21 - XI*)

Para a aquisição desejada, o processo deve ser conduzido de acordo com os normativos internos da Codevasf e a legislação em vigor. É necessário obter a aprovação do Superintendente Regional da 1ª/SR, do setor de licitações e do setor jurídico. Posteriormente, a aprovação da Diretoria Executiva é necessária para viabilizar a publicação do certame licitatório desejado.

#### **Impactos Ambientais e medidas de tratamento** (*RILC – Art. 21 - XII*)

Trata-se de fornecimento, sem condicionantes ambientais e nem previsão de necessidade de autorização/licenciamento ambiental.

#### **Viabilidade e razoabilidade da contratação** (*RILC – Art. 21 – XIII*)

Em estrita conformidade com os procedimentos de planejamento da licitação, bem como com o Regulamento Interno de Licitação e Contratos, além de todos os normativos internos e externos aplicáveis. Considerando os objetivos, metas e planejamento estratégico da empresa, a presente licitação e subsequente contratação visam qualificar prefeituras e promover a melhoria na coleta e destinação dos resíduos sólidos. Além disso, a instituição do Sistema de Registro de Preços se configura como uma alternativa viável, permitindo o parcelamento das aquisições e a contratação conforme a disponibilidade orçamentária ao longo da vigência do certame.

#### **Classificação da necessidade de sigilo** (*RILC – Art. 21 – XIV*)

Não aplicável ao presente Estudo Técnico Preliminar.

#### **Síntese da Solução:**

A presente demanda visa subsidiar a autoridade competente na decisão de contratar, por meio de uma licitação do tipo menor preço, a aquisição de caminhões compactadores de lixo, destinados ao atendimento das demandas dos municípios na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Minas Gerais. A demanda é fundamentada no Planejamento Estratégico Institucional 2022-2026, alinhando-se aos objetivos da empresa de promover o desenvolvimento integrado e sustentável das bacias hidrográficas.

A solução proposta consiste na implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP) via Pregão Eletrônico, visando aumentar a eficiência na contratação, promover a competitividade entre os licitantes e garantir tratamento isonômico. Os itens serão contratados de forma parcelada, conforme a disponibilidade orçamentária ao longo da vigência do certame.

Os resultados esperados incluem melhorias na coleta e destinação dos resíduos sólidos dos municípios, bem como, na saúde pública. A contratação é considerada viável e razoável, em conformidade com os normativos internos e externos aplicáveis, visando promover o desenvolvimento sustentável das regiões atendidas pela CODEVASF.

### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais

Lei nº 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf

### **Equipe de Planejamento da Contratação:**

*Documento assinado eletronicamente*  
Bráulio Jordão  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF 1º/SR

*Documento assinado eletronicamente*  
Silvano Ferreira  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF 1º/SR

*Documento assinado eletronicamente*  
Givaldo César da Paixão Junior  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF 1º/SR



**De acordo:**

*Documento assinado eletronicamente*

Lucinete do Rosário Santos  
Chefe Unidade Regional de Empreendimentos Socioambientais

*Documento assinado eletronicamente*

Aroldo Mauro de Sena Junior  
Gerente Regional de Estratégia e Finanças

**Aprovo o Estudo Técnico Preliminar:**

*Documento assinado eletronicamente*

Marco Antônio Graça Câmara  
Superintendente Regional da 1ª Superintendência Regional da Codevasf